

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS; EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021**

#### **1 - OBJETO**

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de Cardiologista para atendimento no município de Natalândia, conforme especificações contidas termo de referência e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - Atender a demanda existente no município no que se refere à prestação de serviços de consultas e encaminhamentos, dependendo da demanda.

2.2 - Proporcionar a população de Natalândia maior acesso e comodidade, maior resolutividade ao atendimento médico atendimento mais humanizado, garantir o acesso a exames clínicos com médico especialista em cardiologia.

#### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA**

3.1 A escolha pelo Processo de possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um numero limitado delas (es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse.

3.2 Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/MG.

#### **4 - DAS VAGAS E VALORES**

4.1 Serão credenciados médicos abaixo indicadas (Quadro I):

## QUADRO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	<b>MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA</b> Atendimento 30 consultas mensais conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde	Atendimento	12	R\$: 5.040,00	R\$: 60.480,00

### 5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Serão realizados de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde do Município.

### 6- DA REMUNERAÇÃO

6.1 O valor a ser pago ao médico credenciado será o estabelecido nos quadros mencionados do item IV deste Projeto de Trabalho

6.2 Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno e de insalubridade.

### 7- CONTRATO E PRAZO

7.1- O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2-O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

7.3-O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

7.4-Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## **8- DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento se dará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e se dará de forma proporcional ao número de consultas realizado, de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

8.1.1. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao setor competente o relatório da prestação de serviços com o quantitativo de consultas realizadas no período, acompanhada da respectiva nota fiscal.

8.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

## **9- DO REAJUSTE**

9.1-O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

9.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

## **10-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1-A fiscalização E o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Natalândia:

02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.36.00 FICHA: 284

02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.39.00 FICHA: 285

## **12- DESCRENCIAMENTO**

12.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)** por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)** na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Natalândia, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)** por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Natalândia, for rescindido.

## **13- SANÇÕES:**

**13.1-** Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Município de Natalândia poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem e data do credenciamento.

**13.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Natalândia/MG, 07 de Outubro de 2021.

**NILMA DA SILVA ROSA**

**Secretaria Municipal de Saúde**